

ATA CPA 25/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 17/08/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Carlos Alberto Angeli/SMT; Claudio de Campos /SMSUB; Cristina Tokie S. Laiza/SPUrbanismo; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMPD; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Lenita Secco Brandão/CREA SP; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini /SMPED; Patricia Bittencourt/Secovi-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Cláudia Regina Mistreli/DIEE; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Beatriz Souza Ferreira da Cunha/SMPED; Vânia Sacarrão /CET.

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 24 de 10/08/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

Obras de Recuperação ou Reforço em Pontes, Viadutos ou Túneis. (Meta 37 do Programa de Governo da PMSP).

Representantes de SPOBRAS apresentaram o Programa de Manutenção de Obras de Arte Especiais, que visa diagnosticar patologias, e manutenção preventiva para garantir a estabilidade estrutural de aproximadamente 1000 obras de arte existentes na cidade, bem como verificar a usabilidade frente aos novos padrões de sobrecargas a que estão submetidas

Este programa teve seu início após a repercussão na dinâmica de toda a cidade devido a um recalque em um viaduto, causando sua interdição por meses durante obras de recuperação, que poderia ser evitado com manutenção preventiva.

Embora não incluído no escopo do programa, os representantes de SPOBRAS conhecedores da importância da acessibilidade nesses equipamentos, bem como das restrições impostas por essas estruturas em se realizar modificações, solicitaram da CPA indicação de diretrizes a serem seguidas.

A CPA e o corpo técnico da SMPED/CADU podem ser consultados sempre que houver necessidade nos casos em que as normas técnicas de acessibilidade não possam ser plenamente atendidas.

Como diretrizes, recomenda atender integralmente a norma NBR 9050, NBR 16537 e Decreto Municipal 59.671/2020.

As áreas destinadas à circulação de pedestres serão consideradas como calçadas, cuja inclinação deve acompanhar a inclinação longitudinal da pista, sem degraus ou desníveis com inclinações abruptas e inclinação transversal máxima de 2%;

A largura de circulação com mínimo de 1,50 m e na impraticabilidade não inferior a 1,20 m neste caso prever alguns bolsões com 1,5 m para descanso e transposição de duas cadeiras de rodas.

As situações atípicas previstas no Decreto 59.671/2020 serão admitidas para transposição junto a postes com passagem com largura mínima de 0,80 m na impraticabilidade de sua remoção e largura de calçadas com mínimo de 0,90 m, quando não possível seu alargamento, porém para trechos de até 4,0 m.

O revestimento deve ser regular, firme, estável e antiderrapante e quando em placas de concreto suas juntas não devem provocar trepidações em dispositivos de rodas.

Apesar de corrimãos em calçadas não serem obrigatórios, para o presente caso é desejável especialmente em inclinações acentuadas.

Garantir linha guia junto a guarda corpos e defensas para orientação da pessoa com deficiência visual.

Para situações particularizadas e não relatadas acima, a CPA deverá ser consultada para deliberação.

PA 2013-0.137.598-1 – Certificado de Acessibilidade

Ali Mohamad Awada – Itaú Unibanco S/A

Av. Yervant Kissajikian, 1645, 1647, 1649 e 1651

Para este caso específico e em relação à solicitação de sanitário acessível no pavimento superior com 98,45 m², considerando tratar-se de edificação existente de uso coletivo, o Colegiado entende que o sanitário acessível com entrada independente disponibilizado no térreo, atende a tabela 7 da NBR 9050:2020.

SEI 6065.2019/0000643-0 - Denúncia por falta de acessibilidade

Hospital São Luiz Gonzaga - Rua Michel Ouchana, 94.

O Colegiado deliberou por encaminhar o presente processo para acompanhar o pedido de Certificado de Acessibilidade constante no SEI 1020.2022/0003933-5 até sua decisão final e posterior retorno a esse colegiado.

SEI 1010.2020/0001924-7 – Certificado de Acessibilidade - Carlos Lopez Pereira

Retornado o expediente da SUB-MO/CPDU, o Colegiado observou a regularização das vagas reservadas para pessoa com deficiência e da pessoa idosa junto à CET, em atendimento à RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, por conseguinte, reconheceu que o motivo que originou a cassação do Certificado de Acessibilidade nº 2022/02052-00, constante no documento SEI 060042073, foi sanado.

Solicitou restituir o presente processo para providências cabíveis à subprefeitura de origem.

SEI 6065.2022/0000449-2 – Projeto Obras e Serviços de duplicação e melhorias Estrada M'Boi Mirim – DER/Secretaria de Logística e Transporte

Em atenção ao Ofício OFC-DR 10/EXT-281/2022 - Departamento de Estradas de Rodagem - Secretaria de Logística e Transportes - Governo do Estado de São Paulo, após apresentação de material encaminhado, o Colegiado solicitou que o órgão requerente apresente projeto específico de acessibilidade, que contemple atendimento aos requisitos constantes em normas técnicas oficiais de acessibilidade, em especial ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537, e atendimento ao previsto em legislação sobre padronização das calçadas, em especial Decreto nº 59.671/2020. Apontou que os arquivos digitais devem ser apresentados em formato/extensão PDF ou DWF, com representação gráfica adequada das propostas de intervenção ou implantação de acessibilidade.

SEI 6068.2022/0004952-2 – Minuta Resolução Certificado de Acessibilidade Parcial – CEUSO

Em prosseguimento da apreciação da minuta de resolução elaborada por CEUSO e encaminhada SMSUB/DEGUOS, mediante apresentação de itens constantes em legislação envolvida, em especial Código de Obras e Edificações e quanto à expedição de documentos envolvidos com licenciamento de atividades, o Colegiado adicionalmente a indicação de necessidade vinculação do CNPJ com a efetiva área ocupada pela atividade deliberada em reunião anterior, apontou necessidade de apresentação de declaração, conforme o caso, avalizada pelo responsável técnico atuante e pelo responsável pelo uso sobre as condições de acessibilidade constantes e/ou previstas dos acessos do alinhamento do imóvel até local da unidade incluindo o equipamento de transporte vertical existente se integrante do trajeto e ciência que a certificação parcial não abrange esta área. Apontou necessidade em constar nota no documento a ser emitido que a certificação parcial não isenta demais áreas da edificação da adequação da acessibilidade e obtenção do certificado correspondente. Solicitou elaboração pela equipe técnica de texto complementar para a minuta.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 10/22 – PA 2010-0.286.166-3

Interessado: Espólio de Eliahu Chut

Responsável pelo uso: Itaú Unibanco S.A.

Local: Av. Jardim Japão, 1.420 - CEP 02221-001 SP

Reunião encerrada.